

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.869, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À [LEI N.º 15.644, DE 26 DE JUNHO DE 2014.](#)**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2.º da [Lei n.º 15.644, de 26 de junho de 2014](#), com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

Parágrafo único. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará o dia 17 de novembro como o Dia Estadual de Combate e Conscientização sobre o Câncer de Próstata.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Gabriella Aguiar